



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Senhor CARLOS MANATO)

Inclui Parágrafo único ao art. 16 da
Lei n. 11.340, de 7 de agosto de
2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º A presente lei inclui Parágrafo único ao art. 16 da Lei
n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.**

**Art. 2º O art. 16 da Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006,
passa a vigorar com o seguinte Parágrafo único:**

“Art. 16.

Parágrafo único. Será pública incondicionada a ação penal
relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica e familiar
contra a mulher.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei consolida a Súmula n. 542 do STJ, editada em 31 de agosto de 2015. A referida Súmula informa que “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência contra a mulher é pública incondicionada”.

O referido verbete foi editado tendo em vista as sucessivas decisões do STJ quanto à natureza da ação penal nos crimes de lesão corporal contra a mulher no âmbito doméstico.

As decisões do STJ tiveram como base a decisão do STF na ADI 4424, que, em interpretação conforme dos arts. 12, I, e 16, da Lei Maria da Penha, decidiu que a ação penal deverá ser pública incondicionada quando for praticada violência contra a mulher no ambiente familiar, que resulte lesão corporal, independente do grau da extensão da lesão.

A necessidade da apresentação da presente proposição repousa no fato de que o direito deve ser apresentado de forma sistemática, formando um ordenamento. Assim, como a própria Constituição Federal estabelece a necessidade de compilação das leis, nada mais salutar de que trazer para o âmbito da lei as decisões sumuladas dos tribunais, mormente quando estas decisões repousam em decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de normas.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CARLOS MANATO
SD/ES